

Art. 6º A participação no Comitê Gestor da PNGATI não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º O Comitê Gestor da PNGATI apresentará a proposta técnica, metodológica e orçamentária para realização da primeira conferência nacional da PNGATI no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 8º Despesas com diárias e passagens dos representantes dos povos indígenas e de especialistas de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil serão custeadas pelo Ministério da Justiça, de acordo com suas dotações orçamentárias.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 1.695, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.491/DF, impetrado por NEUZA LIMA DA COSTA, resolve:

I - Tornar sem efeito os efeitos da Portaria nº 9, de 3 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 4 de janeiro de 2013, Seção 1, que revogou a Portaria Ministerial nº 1.334, de 10 de julho de 2012.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.334, de 10 de julho de 2012, que restabeleceu os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.390, de 9 de dezembro de 2003, que declarou JOSÉ RODRIGUES DA COSTA anistiado político "post mortem".

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.696, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.939/DF, impetrado por DERALDINO RIBEIRO DO NASCIMENTO, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 311, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1297, de 15 de outubro de 2002, que declarou DERALDINO RIBEIRO DO NASCIMENTO anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 1297, de 15 de outubro de 2002, que declarou DERALDINO RIBEIRO DO NASCIMENTO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.697, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 0800003-86.2013.4.05.0000, interposto por EDSON EDUARDO DA CRUZ, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 883, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2145, de 9 de dezembro de 2003, que declarou EDSON EDUARDO DA CRUZ anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 2145, de 9 de dezembro de 2003, que declarou EDSON EDUARDO DA CRUZ anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.698, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.892/DF, impetrado por FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 643, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1921, de 25 de novembro de 2003, que declarou FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 1921, de 25 de novembro de 2003, que declarou FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.699, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.891/DF, impetrado por JOÃO BARBOSA DE SOUZA, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 644, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 26 de fevereiro de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 69, de 08 de janeiro de 2004, que declarou JOÃO BARBOSA DE SOUZA anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 69, de 08 de janeiro de 2004, que declarou JOÃO BARBOSA DE SOUZA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.700, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.947/DF, impetrado por CARLOS ANTONIO CARNEIRO DA SILVA, resolve:

I - Suspender os efeitos da Portaria nº 3.033, de 29 de novembro de 2012, publicada no DOU de 30 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2232, de 09 de dezembro de 2003, que declarou CARLOS ANTONIO CARNEIRO DA SILVA anistiado político.

II - Restabelecer os efeitos da Portaria Ministerial nº 2232, de 09 de dezembro de 2003, que declarou CARLOS ANTONIO CARNEIRO DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.702, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena TREMEMBÉ DE QUEIMADAS, constante do processo FUNAI/7494/2011-29,

Considerando que a Terra Indígena localizada no município de Acaraú, Estado do Ceará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Tremembé;

Considerando os termos do Despacho nº 687/PRES, de 28 de dezembro de 2011, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2011 e Diário Oficial do Estado do Ceará de 9 de fevereiro de 2012;

Considerando que transcorridos os noventa dias de que trata o § 8º art. 2º do Decreto nº 1775/96 não foram apresentadas contestações ao relatório de identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Tremembé, a Terra Indígena TREMEMBÉ DE QUEIMADAS com superfície aproximada de 767 ha (setecentos e sessenta e sete hectares) e perímetro também aproximado de 16 km (dezesseis quilômetros), assim delimitada: Partindo do Marco M-1033 (marcos pertencentes ao Projeto Baixo Acaraú-DNOCS) de coordenadas geográficas 03º04'42,11"S e 40º01'57,81"WGr, localizado no entroncamento de estradas vicinais; segue por uma linha reta até o M-1655 de coordenadas geográficas 03º04'48,02"S e 40º01'42,38"WGr, localizado próximo a mata burro, da estrada vicinal de acesso a Acaraú/Marco; deste segue pela margem da estrada passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geográficas: M-1654(03º04'46,10"S e 40º01'09,21"WGr); M-1653 (03º04'45,17"S e 40º00'51,84"WGr); localizado próximo a um mata burro, na estrada de acesso a aldeia de Telhas; deste, segue por uma linha seca até M-1649 de coordenadas geográficas de 03º 05' 50,31" S e 40º 00' 44,07" WGr, localizado no canto de uma cerca ; deste, segue por uma linha reta até o Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 03º06'09,57" S e 40º 00' 26,11" WGr, localizado no canto de cerca, antiga estrada de Acaraú/Fortaleza e limite com a terra indígena Córrego João Pereira; deste, segue pelo limite da citada terra indígena até o Marco M-07, de coordenadas geodésicas 3º06'14,1334" S e 40º00'41,0679" WGr, segue por uma cerca de arame até o Marco M-06, de coordenadas geodésicas 3º06'36,8921" S e 40º00'38,9004" WGr. ainda no limite da Terra Indígena Córrego João Pereira; segue-se pela cerca de arame até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas 03º 06' 50,53" S e 40º 00' 38,13" WGr, localizado no canto de cerca com a estrada que dá acesso a aldeia de Telhas, limite da terra indígena Córrego João Pereira; deste , segue por uma linha reta até o M-1578 de coordenadas geográficas 03º 06' 51,18" S e 40º 01' 08,87" WGr ; segue por uma linha reta até o M-1577 de coordenadas geográficas 03º 06' 41,49" S e 40º 01' 01,00" WGr; segue por uma linha reta até o M-1576

de coordenadas geográficas 03º 06' 34,77" S e 40º 01' 00,99" WGr.; segue por uma linha reta até o M-1204 de coordenadas geográficas 03º 06' 34,80" S e 40º 01' 03,06" WGr; segue por uma linha reta até o M-1205 de coordenadas geográficas de 03º 06' 21,25" S e 40º 01' 03,23" WGr; segue por uma linha reta até o M-1206 de coordenadas geográficas 03º 06' 21,24" S e 40º 01'02,11" WGr; segue por uma linha reta até o M-1170 de coordenadas geográficas 03º06'07,37" S e 40º 01' 02,27" WGr; segue por uma linha reta até o M-1171 de coordenadas geográficas de 03º 05' 53,69"S e 40º 01' 02,45" WGr; segue por uma linha reta até o M-1172 de coordenadas geográficas 03º 05' 53,77" S e 40º 01' 08,67" WGr ; segue por uma linha reta até o M- 1173 de coordenadas geográficas 03º 05' 53,85" S e 40º 01'14,89"WGr; deste segue por uma linha reta até o M-988 de coordenadas geográficas 03º06'00,36" S e 40º 01' 14,81" WGr; segue por uma linha reta até o M-726 de coordenadas geográficas de 03º 06' 00,52" S e 40º 01' 26,95" WGr; segue por uma linha reta até o M-1164 de coordenadas geográficas 03º 06' 00,47" S e 40º 01' 39,10"WGr; segue por uma linha reta até o M-1259 de coordenadas geográficas de 03º 06'00,54" S e 40º01'43,97" WGr,localizado as margens de um canal de irrigação; segue por uma linha reta até o M-1682 de coordenadas geográficas 03º 05' 59,75" S e 40º 01'43,98" WGr, deste cruzando o canal de irrigação; segue por uma linha reta, margeando o canal de irrigação até o M-353 de coordenadas geográficas 03º 06' 00,36" S e 40º 02'26,15" WGr; segue por uma linha reta até o M-358 de coordenadas geográficas 03º 05'54,11" S e 40º 02'26,23" WGr; segue por uma linha reta até o M-357 de coordenadas geográficas 03º 05'47,85" S e 40º 02' 26,32" WGr; segue por uma linha reta até o M-361 de coordenadas geográficas 03º 05' 46,70" S e 40º 02' 26,32" WGr; segue por uma linha reta até o M-360 de coordenadas geográficas de 03º 05' 46,77" S e 40º 02'32,55" WGr; segue por uma linha reta até o M-584 de coordenadas geográficas 03º 05'45,99" S e 40º 02' 32,81" WGr; segue por uma linha reta até o M-585 de coordenadas geográficas 03º 05' 39,48"S e 40º 02' 35,46" WGr; segue por uma linha reta até o M-569 de coordenadas geográficas 03º 05' 33,16" S e 40º 02' 38,04" WGr; segue por uma linha reta até o M-568 de coordenadas geográficas 03º 05' 34,34" S e 40º 02'40,91" WGr, localizado na margem de uma estrada vicinal; segue pela margem da estrada passando pelos seguintes marcos e suas respectivas coordenadas geográficas: M-735 (03º05'28,11"S e 40º02'43,50"WGr); M-567(03º05'26,90"S e 40º02'40,56"WGr); M-558(03º05'24,54"S e 40º02'34,83"WGr); M-738" (03º05'22,16"S e 40º02'29,08WGr);M-559 (03º05'17,84"S e 40º02'18,80"WGr); M-741(03º05'13,81"S e 40º02'09,01"WGr); deste, segue por uma linha reta até o M-560 de coordenadas geográficas 03º05'12,45"S e 40º02'05,73"WGr; segue por uma linha reta até o M-561 de coordenadas geográficas 03º05'11,78"S e 40º02'06,00"WGr; segue por uma linha reta até o M-744 de coordenadas geográficas 03º05'06,93"S e 40º01'56,98"WGr; segue por uma linha reta até o M-734 de coordenadas geográficas aproximadas de 03º04'54,79"S e 40º02'03,44"WGr, localizado na margem do canal de irrigação; segue-se pela margem do canal até o M-1035 de coordenadas geográficas de 03º04'53,79"S e 40º02'01,74"WGr; segue pela margem até o M-1999 de coordenadas geográficas 03º04'51,66"S e 40º01'58,60"WGr; deste, segue por uma linha reta até o M-1034 de coordenadas geográficas 05º04'46,49"S e 40º01'57,60"WGr, localizado na margem do canal de irrigação; daí segue por uma linha reta, até o marco M-1033 , início desta descrição. OBS: 1- Bases cartográficas utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.24-Y-D-II (MI-0619) - Escala 1: 100.000 - DSG-1972; Planta do Projeto de Irrigação do Baixo Acaraú), produzido pelo Departamento Nacional de Obras Contra Seca (DNOCS)-Ministério da Integração Nacional, escala 1:20.000, mar/2000. 2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. 3- Os pontos descritos como Marco estão referenciados aos trabalhos topográficos do Projeto Baixo Acaraú e suas coordenadas determinadas por este Projeto do DNOCS.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pela Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.703, DE 19 DE ABRIL DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da terra indígena Cué-Cué/Marabitanas, constante do Processo nº 08620.007500/2011-48, e